



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO Nº 20223828

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-015-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 09.555.110/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. ALINE BARROS SULZBACH, SECRETÁRIA, residente na RUA AÇAI, 18, QD 03 LT 11, portador do CPF nº 009.063.132-36 e do outro lado PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 30.571.825/0001-27, com sede na TV WE 36, Nº 851, CONJUNTO CIDADE NOVA IV, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67133-190, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. PEDRO DIAS LADEIRA NETO, residente na AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 960, APTO. 1503, NAZARE, Ananindeua-PA, CEP 67133-190, portador do CPF 670.367.323-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de medicamentos Hospitalares, material técnico e Medicamentos da Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Farmácia de Atenção Básica e Hospital Municipal São Francisco do Município de Novo Repartimento-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011249	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	COMPRIMIDO	1.800,00	0,230	414,00
	METFORMINA CLORIDRATO XR, 500MG, AÇÃO PROLONGADA				
011250	METILDOPA 250 MG CPD	COMPRIMIDO	3.000,00	0,870	2.610,00
	METILDOPA 250 MG				
011254	METRONIDAZOL 250 MG CPD	COMPRIMIDO	15.000,00	0,350	5.250,00
	METRONIDAZOL 250 MG				
011291	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,360	1.800,00
	BROMOPRIDA 10 MG				
011372	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TOPICO	TUBO	20,00	7,990	159,80
	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TOPICO COM 30 GR				
011481	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,250	2.000,00
	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG				
013119	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL	FRASCO	1.000,00	4,280	4.280,00
	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL FR COM 30 ML				
013372	FENITOINA SÓDICA 100MG CPD	COMPRIMIDO	10.000,00	0,230	2.300,00
	FENITOINA SÓDICA 100MG				
013407	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,220	1.100,00
	RISPERIDONA 1 MG ESP.TUC				
053561	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG	FRASCO	200,00	4,050	810,00
	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG SOLUÇÃO ORAL FR COM 100 ML				
053572	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML	FRASCO	300,00	3,110	933,00
	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 20ML				
069894	COMPRESSA DE GAZES 7,5 X 7,5 CM	PACOTE	600,00	22,540	13.524,00
	Compressa de gazes pacote com 500 unidades ou 320 gramas, com 11 fios 7,5 x 7,5 cm.				
115839	NOREPINEFRINA 4MG/4ML	AMPOLA	100,00	8,460	846,00
				VALOR GLOBAL R\$	36.026,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 36.026,80 (trinta e seis mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 5016.103010010.2.161 Manutenção das Ações de Atenção Primária a Saúde - APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 21.656,80, Exercício 2022 Atividade 5016.103020011.2.171 Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - AIH, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 14.370,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Fica designado o servidor: ALAN RODRIGUES CUNHA, Matrícula 028320, Portaria 0859/2022 para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e a servidora, IDA APARECIDA GOMES Matrícula: 011663, Portaria 0150/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento-PA, 06 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 30.571.825/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____